IJ.

Constituição de Associação

Primeiro: STEPHEN GRAHAM BULL, solteiro, maior, de nacionalidade britânica, natural de Reino Unido, residente em Rua Rodrigo da Fonseca, Número 143, 4º Dtº, Lisboa, contribuinte nº 223672874.

Segundo: TERA MARY SHIMIZU, solteira, maior, natural de Alemanha, residente em Rua Fialho de Almeida, Número 8, 4º Dtº, Lisboa, contribuinte nº 220836930.

Terceiro: MIGUEL JOSE LAIGINHA LOURENÇO, solteiro, maior, natural da freguesia de São Jorge de Arroios (extinta), concelho de Lisboa, residente em Rua Senhora da Glória, Número 113, r/c esqº, Lisboa, contribuinte nº 218509928.

Que constituem uma Associação que se regerá pelo disposto nos artigos seguintes:

Artigo 1.º

Denominação, sede e duração

- 1. A associação, sem fins lucrativos, adota a denominação LUSO SANGEET ASSOCIAÇÃO CULTURAL, e tem a sede na Rua Rodrigo da Fonseca, Número 143, 4º Dto, Lisboa, freguesia de Avenidas Novas, concelho de Lisboa e constitui-se por tempo indeterminado.
- 2. A associação tem o número de pessoa coletiva 517359111 e o número de identificação na segurança social 25173591111.

Artigo 2.º

Fim

Mind

A associação tem como fim a promoção e divulgação de música clássica indiana, incluindo a colaboração com outras formas de música e outras formas de expressão artística. A realização, promoção, produção, difusão, e participação em eventos e actividades culturais, designadamente concertos, festivais, formação musical, edições musicais, conferências, e outros meios de divulgação artística, por si mesma ou em colaboração com outras entidades.

Artigo 3.º Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) a joia inicial paga pelos sócios;
- b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
- d) as liberalidades aceites pela associação;
- e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 4.º Órgãos

- 1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
- 2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 3 ano(s).

Artigo 5.º Assembleia geral

)B.

M

- 1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170°, e nos artigos 172° a 179°.
- 3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respetivas atas.

Artigo 6.º Direção

- 1. A direção, eleita em assembleia geral, é composta por 3 associados.
- 2. À direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele.
- 3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
- 4. A associação obriga-se com a intervenção de assinatura de um membro da direção.

Artigo 7.º Conselho Fiscal

- 1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 associados.
- 2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.

MO

3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 8.º

Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

Artigo 9.º

Extinção. Destino dos bens.

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.

Os associados declaram ter sido informados de que devem proceder à entrega da declaração de início de atividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 90 dias.

Aos 19 dias do mês de Janeiro de 2023

econheço as assinaturas supra de Stephen Graham Bull, Te

Reconheço as assinaturas supra de Stephen Graham Bull, Tera Mary Shimizu e de Miguel José Laiginha Lourenço, feitas pelos próprios, na minha presença, pessoas

Ry L.V.B.

cujas identidades verifiquei, a do primeiro, por exibição do passaporte número 560515595, emitido em 17/07/2019, pelas autoridades competentes do Reino Unido, Grã Bretanha e Irlanda do Norte, válido até 17/07/2029, a dos restantes por exibição dos cartões de cidadão, respetivamente, números, 31765710 0ZW2, válido até 03/08/2031 e 11286729 4ZX2, válido até 21/03/2029, emitidos pela República Portuguesa.

Os associados fundadores, declararam que são à presente data, os detentores do controlo efetivo da entidade ora constituída.

Adverti os intervenientes da obrigatoriedade de efetuarem a declaração do beneficiário efetivo, nos termos do artigo 4º nº 1. al. a) da Lei 89/2017 de 21 de agosto do regime jurídico do registo central do Beneficiário efetivo

Certificado de admissibilidade nº 2023004484 aprovado na hora

Lisboa, RNPC, 19/01/2023

A oficial de registos, \bigwedge

Maria Joaquina Frutuoso Lopes